MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7478

Institui o Programa "Condomínio Caridoso" no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda dos Vereadores Serginho Ribeiro/PDT, Cleverson Sibulski/PROS e Professora Beth Leal/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, sem prejuízo de outros, o Programa "Condomínio Caridoso", no âmbito do Município de Cascavel.

Art. 2º O Programa "Condomínio Caridoso" constituí política habitacional a ser desenvolvida no Município de Cascavel com o objetivo de proporcionar acesso à moradia digna, com condições de convivência.

Art. 3º O acesso à moradia digna, no Programa "Condomínio Caridoso", ocorrerá por meio de disponibilização de residências, em formato de condomínios fechados horizontais.

§ 1º As unidades habitacionais serão compostas por um dormitório, banheiro e cozinha.

§ 2º A área comum destina-se à interação das pessoas idosas.

§ 3º A gestão do condomínio é responsabilidade dos moradores sob a supervisão da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL.

Art. 4º São critérios de seleção para fins de enquadramento e admissão no Programa "Condomínio Caridoso":

I - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos com autonomia, mobilidade e independência para realizar seu auto cuidado diário e com discernimento para participação grupal, lucidez compatível com as atividades da vida diária e participação, podendo ser solicitado avaliação médica;

II - renda familiar mensal entre um e dois salários mínimos nacional, comprovada formalmente;

III - não ser proprietário de imóvel e não ter sido beneficiado por programas sociais de habitação;

IV - aceitar cumprir as normas regimentais do condomínio;

V - residir no Município de Cascavel por mais de três anos;

VI - estar devidamente inscrita no Cadastro Único para programas sociais.

Art. 5º Para fins de hierarquização terão prioridade a vaga, de acordo com a disponibilidade de vagas:

I - as pessoas idosas que residem no condomínio da terceira idade, anteriormente gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO;

II - residentes em áreas de risco ou insalubres, ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração de ente público;

III - inscritos no Cadastro Único ou Benefício de Prestação Continuada – BPC, no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração de ente público;

IV - compõe núcleo familiar residente em coabitação ou adensamento.

Art. 6º São obrigações das pessoas idosas ocupantes das unidades do condomínio:

I - manter o imóvel em perfeito estado de conservação, efetuando os reparos necessários referente ao uso do imóvel, tais como: troca de lâmpadas, torneiras, sifões, fechaduras, tomadas, interruptores, pequenos vazamentos e outros de pequeno porte, etc;

II - manutenção e conservação da parte coletiva (plantas, gramas, quiosque, calçadas);

III - não acumular nenhum tipo de material (recicláveis, ferragens, etc);

IV - proibido ouvir, utilizar, tocar, colocar som alto após às 22h;

V - proibido uso das áreas comuns, para plantio de hortaliças, árvores, flores, depósito de materiais, dentre outros;

VI - utilizar o imóvel exclusivamente para fins residenciais;

VII - permitir a vistoria do imóvel a qualquer tempo;

VIII - não sublocar, vender, emprestar ou ceder o imóvel;

IX - respeitar as regras condominiais e as condições contratuais;

X - não modificar o imóvel em sua forma interna ou externa, salvo em casos específicos autorizados expressamente pela COHAVEL;

XI - cabe a cada morador arcar com suas despesas pessoais (medicação, alimentação, vestuário, material de limpeza, etc), bem como, taxas de energia elétrica e água;

XII - proibido autorizar que terceiro ocupe ou resida no imóvel, sob pena de sofrer penalidades;

XIII - a pessoa idosa deve procurar o serviço de saúde e assistência social na unidade que atende a sua localização de moradia, quando necessário.

Art. 7º Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias, sejam elas necessária, útil ou voluptuária, nem se admite o exercício de retenção.

Art. 8º A COHAVEL desencadeará o processo de retomada do imóvel, destinando-o para outro beneficiário, nas seguintes situações:

I - descumprimento de dois deveres pelo beneficiário;

II - falecimento do beneficiário;

III - necessidade de internação médica permanente;

IV - perda da autossuficiência física e locomotora;

V - descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 6º desta Lei;

VI - outro motivo que venha inviabilizar a permanência da pessoa idosa no condomínio.

Art. 9º O Programa "Condomínio Caridoso" será desenvolvido e executado pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e da ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel:

§ 1º Compete à COHAVEL:

I - cadastramento e formação de cadastro reserva;

II - manutenção das moradias (problemas estruturais, rachaduras, pinturas, telhas danificadas por desastres naturais e temporais), problemas elétricos complexos, vazamentos internos (parede/piso);

III - rotatividade de moradias (conforme desocupação por morte ou incapacidade de autonomia);

IV - encaminhamento da pessoa idosa, em caso de incapacidade e autonomia, para a família, em sua falta para a SEASO;

V - administração do condomínio;

VI - arcar com todos os custos para administração do condomínio.

§ 2º Os custos com a manutenção das unidades do condomínio, relacionados no inciso II do §2º deste artigo, serão suportadas pelo Fundo Municipal de Habitação, mediante solicitação da COHAVEL.

§ 3º Compete à SEASO:

I - realizar o encaminhamento social para outros serviços de beneficiários que por quaisquer motivos percam o direito sobre a unidade habitacional;

II - disponibilizar assistente social e psicóloga para acompanhamento do programa, por meio de ações referenciadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS, e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH SUAS;

III - providenciar a remoção da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência quando constatada a perda da autonomia para a realização das tarefas diárias e a dependência de cuidado integral, caso a pessoa idosa não possua familiares e/ou, se o possuir, negar amparo;

IV - providenciar a retirada e destinação correta dos pertences da pessoa idosa que vier a falecer e que os familiares não o fizerem.

§ 4º Compete à SESAU realizar o acompanhamento periódico de saúde dos residentes, por meio da Unidade Básica de Saúde do bairro.

§ 5º Compete à ACESC arcar com o custo do funeral, em caso de falecimento da pessoa idosa e não for localizado os familiares.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso gratuito dos imóveis a seguir descritos, nos termos do §3º do art. 169 da Lei Orgânica do Município de Cascavel, contendo quatro blocos com oito casas, totalizando 32 (trinta e duas) unidades habitacionais, à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à execução do Programa "Condomínio Caridoso":

I - Lote nº 20, da Quadra nº 21, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.253, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR;

II - Lote nº 06, da Quadra nº 22, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.254, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR;

III - Lote nº 10, da Quadra nº 22, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.255, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR;

IV - Lote nº 14, da Quadra nº 22, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.256, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel 09 MAR. 2023

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico
Nº 3422 Em 10/03/23
Órgão Impresso O Paraná
Nº 14033 Em 10/03/23